



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 1.878, 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Cria o Movimento de Conscientização Imposto
de Renda do Bem.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DA PARAÍBA;**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito da Assembleia Legislativa, diretrizes gerais para a instituição da campanha de conscientização popular denominada Imposto de Renda do Bem, a ser realizada, anualmente, em consonância com o calendário de Declaração do Imposto de Renda, no Estado da Paraíba.

Art. 2º A campanha de conscientização Imposto de Renda do Bem tem como objetivos:

I - incentivar as pessoas físicas e/ou jurídicas que pagam imposto de renda a destinar parte dele para iniciativas socioculturais específicas (saúde, esporte, cultura e assistência social), nos termos das leis federais que tratam sobre o tema;

II - conscientizar as pessoas físicas e/ou jurídicas sobre o direito de aumentar a restituição ou de promover a dedução do imposto de renda quando forem realizadas doações:

a) aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso;

c) ou patrocínios à cultura, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC), como em apoio direto, desde que enquadrados nos objetivos do Programa Nacional de Apoio à Cultura, a programas, projetos e ações culturais;

d) à atividade audiovisual;

e) ou patrocínios ao Desporto no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte;

f) ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas-PCD);

g) ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon);

h) às entidades privadas sem fins lucrativos, desde que enquadradas no programa de incentivos.

III - esclarecer a forma com que as pessoas físicas e/ou jurídicas poderão aumentar a restituição ou promover a dedução do imposto de renda a pagar através dos incentivos descritos no inciso II deste artigo;

IV - apresentar as principais leis de incentivo brasileiras, tabelas de valores dedutíveis, assim como as listas de organizações que aceitam recursos por meio da lei de incentivo;

V - promover a transformação social e o desenvolvimento real das pessoas necessitadas, aumentando sua qualidade de vida.

Art. 3º A implantação, coordenação e acompanhamento da campanha prevista nesta Resolução ficarão a cargo do órgão competente do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Para a execução desta Resolução, o Poder Legislativo poderá realizar convênios e parcerias com os municípios paraibanos, pessoas jurídicas que exerçam atividade empresarial ou atividades filantrópicas, universidades, associações, entre outras.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 04 de dezembro de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente

